CONTRATO Nº 066/2026

ID CidadES: ID CidadES: 2026.056E0700001.01.0001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BAIRRO PIUMINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES E A EMPRESA LS ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA**, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Felicindo Lopes, nº 238, Acaiaca, Piúma/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.695/0001-18, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Celso Cola Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.831.480/0001-01, com sede na Rua Projetada, s/n, Praia de Maroba, Presidente Kennedy/ES CEP: 29.350-000 , representada neste ato pelo Sr. LEONARDO DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 10069/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BAIRRO PIUMINAS, MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de Execução Indireta, sob regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A obra de construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Bairro Piuminas, Município de Piúma/ES – FNDE – Creche Tipo 1, deverá ser executada na Rua Belo Horizonte, Bairro Piuminas, Piúma-ES.

3.2. A obra de reforma será prioritariamente executada em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da CONTRATANTE. Os trabalhos realizados aos finais de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à CONTRATANTE.

3.3. Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.4.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade de comunicação eletrônica, conforme Art. 183, § 2º da Lei nº14.133/2021;

3.4.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas no memorial do projeto e no cronograma físico financeiro;

3.4.3. O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **10 (dez) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/21, observado o disposto no parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

3.5.1. Após a finalização da obra de reforma, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA;

3.5.2. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os vícios encontrados, podendo esse período ser prorrogado, desde que autorizado pela CONTRATANTE;

3.5.3. Após transcorrido o prazo de observação da obra, será realizada nova vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.051.595,45 (cinco milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e noventa cinco reais e quarenta cinco centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. DO REAJUSTAMENTO

4.3.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá haver reajuste, tomando como base a data do orçamento estimado da Administração Municipal, 08/10/2025, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

4.3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

4.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.4. O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

K= Coeficiente de reajustamento no período

L_i = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

L_o= Índice de preços iniciais. Ser o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

$$R = M \times K$$

Onde:

R = Valor do reajuste a ser aplicado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação;

K= Coeficiente de reajustamento no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. Os serviços, para fins de medição, serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a CONTRATADA protocolar o pleito de medição e o Fiscal de Execução do contrato realizar a conferência e ateste dos serviços pleiteados.

5.2. A medição dos serviços será de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

5.3. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal na conferência das quantidades de serviços medidos por parte da CONTRATADA e dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surgirem entre as partes.

5.4. Deverão constar no processo de medição:

a) requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo as informações como número da medição, período da medição e número do contrato. O requerimento deverá constar timbre da empresa, apresentar-se devidamente datado e assinado pelo representante legal;

b) a planilha de medição, que deverá apresentar a quantificação de todos os serviços executados, memória de cálculo, período, data e valor da medição, devidamente assinada pelo responsável técnico;

c) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico devendo ainda conter a identificação do local da prestação do serviço;

d) Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins da liquidação das despesas, as documentações que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA – **somente na primeira fatura** (Caso a empresa ganhadora da licitação estiver sediada em outro Estado, deverá também providenciar a Certidão de Registro e Regularidade com o visto no CREA-ES, que deverá ser apresentado acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)), conforme o caso;

b) Matrícula Cadastro Nacional de Obras (CNO) – **somente na primeira fatura**;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública **da Sede da empresa** e **do Município de Piúma**, com validade na data da apresentação;

d) **Certidão Negativa de Débitos** ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do **Estadual**, com validade na data da apresentação;

e) Certidão Negativa de Débitos perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** com validade na data da apresentação;

f) Certidão Negativa de Débitos perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade na data da apresentação;

g) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;

h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública nacional**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

i) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência (Relação de Empregados alocados na prestação dos serviços);

j) GPS – Guia da Previdência Social;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo TST – através do endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao;

m) Folhas de pagamento analíticas com competência referente ao mês/meses da obra e/ou serviços de engenharia medidos.

5.6. O fiscal responsável deverá fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

5.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer responsabilidade contratual, nem implica em aceitação definitiva dos serviços executados.

5.8. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

5.9. O pagamento da última medição poderá, a critério da fiscalização, ser condicionado ao Termo de Entrega Definitivo.

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, constada por meio de consulta on-line ao SICAF, quando se

tratar de execução de Recurso Federal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. A Nota Fiscal só poderá ser emitida após a aprovação e ordem do Fiscal/Gestor do Contrato.

5.11. Prazo de pagamento

5.11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.11.1.1. Por se tratar de recursos oriundos de Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal, **a emissão das Notas Fiscais fica condicionada aos repasses dos recursos e autorizações de pagamento do referido acordo**.

5.11.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura de Piúma.

5.12. Forma de pagamento

5.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.12.2. A CONTRATADA, regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, com a nota fiscal/fatura, declaração conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.12.3. O Município de Piúma poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.13. Antecipação de pagamento

5.13.1. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

5.14. Da matriz de risco e revisão do equilíbrio econômico-financeiro

5.14.1. Matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na matriz de risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

5.14.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na matriz de risco (Anexo do Estudo Técnico Preliminar).

5.14.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na matriz de risco.

5.14.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a matriz de risco anexa do Estudo Técnico Preliminar.

5.14.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

5.14.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

5.14.7. A contratada deverá:

a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

5.15.8. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.15.9. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

5.15.10. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

5.15.11. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

5.15.12. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

5.15.13. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

5.16. Dos Aditivos e da alteração de valores contratuais

5.16.1. Os aditamentos contratuais serão formalizados em conformidade com o art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

5.16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, da Lei nº 14.133/2021).

5.16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

5.16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Do recebimento

5.17.1. A obra será recebida, provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias após seu término e da comunicação escrita da Contratada, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei 14.133/21).

5.17.2. A obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.17.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, sob pena de rejeição do serviço.

5.17.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.17.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.17.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.17.7. Nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade

objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021 e observado o disposto no parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Classificação Funcional: 000007001.1236500513.018

Natureza de Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 15420030

Ficha: 300

Termo de Compromisso nº 967422/2024/FNDE/CAIXA

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Garantia da Execução do Contrato (art. 96, Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação de garantia, podendo optar por:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.1.3. Caso a Contratada optar pela modalidade prevista na alínea "b.2" do item anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.

8.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

8.1.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

8.1.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.1.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.1.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

8.1.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21 (art. 59, §5º).

8.2. Garantia do Objeto (art. 618, Código Civil):

8.2.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

8.2.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos no Projeto Básico, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.3. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia.

8.2.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta.

9.1.2. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

9.1.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

9.1.4. Executar todas as etapas da obra, com as fases programadas em conjunto com a Fiscalização do Contrato;

9.1.5. Apresentar, antes de iniciar os serviços, à fiscalização do contrato, a documentação dos funcionários comprovando o vínculo empregatício;

9.1.6. Emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, nos termos das normas pertinentes;

9.1.7. A Contratada deverá verificar todas as medidas no local, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicarem à Contratante, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

9.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.10. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), onde couber, em acordo à legislação de segurança inerente aos serviços;

9.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o período de execução do objeto, bem como propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização de sua execução;

9.1.12. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço, bem como dirimir, junto ao mesmo, as possíveis dúvidas na leitura e interpretação dos projetos técnicos; Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço, bem como dirimir, junto ao mesmo, as possíveis dúvidas na leitura e interpretação dos projetos técnicos;

9.1.12.1. Permitir livre acesso dos fiscais do contrato, Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, aos documentos e registros contábeis da contratada.

9.1.13. Responsabilizar–se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

9.1.14. Os serviços deverão ser executados conforme especificações anexas, cabendo à Contratada a total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração;

9.1.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em especial aos artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços;

9.1.17. A Contratada deverá manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado e proceder à cuidadosa limpeza no local ao final da execução, devolvendo-o às suas condições de uso;

9.1.18. A Contratada deverá manter caçamba de entulho da obra, enquanto a mesma estiver gerando resíduos construtivos e descartar corretamente os resíduos de acordo com as normas da ABNT, Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle ambientais;

9.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Projeto Básico, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.20. Entregar o objeto contratado conforme cronograma físico-financeiro.

9.1.21. A Contratada deverá designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem a prévia e expressa anuência da Fiscalização do Contrato e Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

9.1.23. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Contratante poderá exigir, por escrito, e justificar, a substituição de empregados da empresa Contratada, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis;

9.1.24. A Contratada deverá reforçar a sua equipe de técnicos e operacionais no local de execução do serviço, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados e manter, durante toda a execução dos serviços, responsável técnico atuante e com devido registro;

9.1.25. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

9.1.25.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.1.26. Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração nas especificações do material a ser empregado na execução do serviço, a Contratada deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à fiscalização da Contratante. Se a Contratada deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

9.1.27. Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.319/2019 c/c art. 25, § 9º, II da Lei nº 14.133/2021, as pessoas jurídicas vencedoras de licitação e contratadas pelo Município de Piúma, ficam obrigadas a admitirem e manterem cidadãos piumenses egressos das unidades do sistema prisional do Estado do Espírito Santo como mão de obra para execução de serviços ou obras públicas, nas seguintes proporções:

I – Até 6 (seis) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – De 6 (seis) a 10 (dez) postos de trabalho: 1 (uma) vaga com prioridade para egresso;

III – acima de 10 (dez) postos de trabalho: 10% (dez por cento) das vagas com prioridade para egressos, arredondando-se para mais 1 (um) sempre que o resultado não significar número inteiro.

9.1.28. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 10

(dez) dias após a Ordem de Serviço, o quantitativo de postos de trabalho e o número reservado a egressos, bem como seu endereço eletrônico para comunicação.

9.1.29. Em até 03 (três) dias após a sua entrega, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará a empresa a lista de egressos cadastrados em seu banco de dados.

9.1.30. A contratada terá até 15 (quinze) das para realizar a contratação dos egressos, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1.30.1. Caso não haja cadastro de egressos na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previso na Lei Municipal nº 2.319/2019, a empresa contratada ficará isenta de tal obrigação.

9.1.31. O não cumprimento deste item ensejará a aplicação de multa contratual e suspensão do pagamento devido até a comprovação, conforme cláusula de penalidades.

9.1.32. A inobservância das disposições deste item, pelo prazo superior a 03 (três) meses após a Ordem de Serviço, constituirá descumprimento contratual absoluto, o que implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, além das já previstas, momento em que será pago o serviço ou a mão de obra até então realizada.

9.1.33. Será motivo de revogação unilateral do contrato a ocorrência de qualquer caso de discriminação contra os egressos no âmbito da empresa contratada e de suas atividades, seja em questões remuneratórias ou por tratamento diferenciado frente aos seus demais empregados, assegurado o direito de defesa.

9.1.34. A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

9.1.35. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergências e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

9.1.36. Elaborar diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registros de ocorrências e outros fatos relacionados.

9.1.37. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

9.1.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.39. A Contratada deverá, mediante prévia autorização da SEINFRA, desviar e organizar o trânsito no local que será executada a obra, sinalizando adequadamente e disponibilizando todo

material necessário, sem gerar ônus para a Contratante.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços solicitados de acordo com as suas especificações.

9.2.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

9.2.3. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

9.2.4. Visando a regular cumprimento do contrato de repasse, a Prefeitura Municipal de Piúma-ES se obriga a incluir regularmente no sistema TRANSFEREGOV as informações e documentos exigidos nas diretrizes programáticas, mantendo-o atualizado.

9.2.5. Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações avençadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

9.2.6. Penalizar a Contratada por descumprimento de obrigações avençadas, na forma da lei;

9.2.7. Atestar as notas fiscais correspondentes após o recebimento das medições conferidas.

9.2.8. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

9.2.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.

9.2.10. Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa exercer o objeto contratual de forma satisfatória;

9.2.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

I) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

V) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

VI) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.

VII) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as demais infrações a serem analisadas pontualmente pela Administração.

10.3. As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Procuradoria do Município, no que couber.

11.4. Em caso algum o Município de Piúma pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Preposto

12.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

12.7. Fiscalização

12.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7.2. Fiscalização técnica

12.7.2.1. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) Registrar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do artigo 19 deste Decreto, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

12.7.3. Fiscalização administrativa

12.7.3.1. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

c) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

12.7.4. Gestor do Contrato

12.7.4.1. Compete ao Gestor de Contratos:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e II do artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.785/2024;

b) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

c) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

d) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

e) Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

f) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.785/2024;

g) No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, comunicar à autoridade competente, o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

h) Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar rigorosamente as normas técnicas de proteção ambiental em todos os serviços prestados de forma a promover o uso racional de recursos e equipamentos, minimizando a geração de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas para reduzir o consumo de água, energia e outros recursos naturais, bem como, orientar todos seus empregados para as medidas a serem seguidas.

13.3. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

1.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional.

1.1.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

1.1.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

1.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

1.1.5. A Contratada originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

1.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Os riscos a serem suportados e compartilhado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA estão previstos no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Piúma - Comarca do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Termo de Contrato que não puderem ser

compostos pela conciliação, conforme art. 92,§1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor eforma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Piúma/ES, 26 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PIÚMA – CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
PAULO CELSO COLA PEREIRA
CONTRATANTE

LS ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 30.831.480/0001-01
LEONARDO DA SILVA
CONTRATADA

ANEXO I – MAPA DE RISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Construção da Creche e escola de educação infantil no bairro Piuminas.

FASE DE PLANEJAMENTO E LICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO				RESPOSTA AO RISCO		
Risco	Descrição	Dano	Probabilidade (P)	Grau de Impacto (I)	Nível de risco (P) X (I)	Classificação	Ações Preventivas	Ações Contingenciais	Responsável
R01	Projeto Básico ou Termo de Referência incompleto/ inadequado.	1. Elaboração do edital inaquado, gerando recursos ou impugnação após a publicação. 2. Atraso no procedimento licitatório, devido a necessidade de republicação de edital. 3. Contratação com prejuízo para a Administração.	5	8	40	RA	1. Capacitação de pessoal/ designação de pessoal capacitado para a elaboração dos documentos. 2. Realização de estudos preliminares às contratações anteriores e inclusão da correção das falhas anterirores.	1. Recomendar correções e adequações nos documentos. 2. Não aprovar o Projeto Básico/ Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços/ Secretaria Municipal de Administração/ Equipe de Planejamento da Contratação/ Procuradoria Jurídica/ Comissão de Licitações.
R02	Questionamentos quanto à exigências editalícias.	1. Paralisação do certame até sanados questionamentos. 2. Atraso no processo licitatório.	5	1	10	RM	1. Definir regras gerais para a contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante à exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.	1. Republicar o Edital com correção dos itens apontados pelos questionamentos/ impugnações.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Procuradoria Jurídica/ Comissão de Licitações.
R03	Preços dos insumos/serviços mensurados incorretamente.	1. Elevação/baixa de custos decorrentes do incorreto levantamento de preços. 2. Frustração do procedimento licitatório.	5	5	25	RM	1. Utillizar preços constantes nas tabelas referenciais SINAPI, SICRO, DER-ES, sítios eletrônics especializados, contratações similares de outros órgãos e cotação com fornecedores.	1. Sanear o processo imediatamente após identificação das falhas, eliminando vícios e irregularidades.	Equipe de Planejamento da Contratação.

R04	Licitação fracassada ou deserta.	1. Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao início da execução da obra.	2	5	10	**RM**	1. Verificar se as exigências solicitadas encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. 2. Especificar a contratação de forma concisa e coerente, observando planilhas orçamentárias e demais documentações de forma com que o mercado possa oferecer. 3. Dar ampla publicidade ao edital.	1. republicar o Edital com a devida revisão dos documentos técnicos que motivaram a sessão fracassada ou deserta.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Comissão de Licitações.
R05	Contratada se recusa a assinar o contrato.	1. Não concluir a licitação, necessitando retornar à fase externa de licitação (republicação de edital e prazos).	2	5	10	**RM**	1. Definir penalidades em edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado. 2. Desclassificar propostas inexequíveis.	1.Adjudicar novo fornecedor ou promover novo procedimento licitatório.	Comissão de Licitações/ Procuradoria Jurídica/ Equipe de Planejamento da Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Construção da Creche e escola de educação infantil no bairro Piuminas.

FASE GESTÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO				RESPOSTA AO RISCO			
Risco	Descrição	Dano	Probabilidade (P)	Grau de Impacto (I)	Nível de risco (P) X (I)	Classificação	Ações Preventivas	Ações Contingenciais	RESPONSÁVEIS	Alocação do Risco
R01	Responsáveis pela Gestão e Fiscalização não detém as competências multidisciplinares necessárias para execução da atividade.	1. Fiscalização ineficiente com descumprimento do objeto. 2. Obra realizada de baixa qualidade.	2	8	16	RM	1. Capacitação de pessoal/ designação de pessoal capacitado para a gestão e fiscalização do contrato.	1.Realizar capacitação continuada com os fiscais e gestores de contratos.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços/ Secretaria Municipal de Administração.	CONTRATANTE
R02	Ocorrência de acidentes de trabalho.	1. Paralisação da obra ou atraso no cronograma de execução. 2. Possibilidade de danos a empregados da Contratada e/ou terceiros. 3. Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. 4. Litígios na esfera trabalhista.	5	8	40	RA	1. Prever no Projeto Básico e Edital que a contratada execute serviços conforme normas de segurança, projetos e memorial, assumindo todos os custos visando a segurança na obra. 2. Prever no Projeto Básico e edital que a contratada forneça equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como orientações de uso, fiscalização da correta utilização e cumprimento da legislação pertinente. 3. Prever no Projeto Básico e no Edital a obrigação de acompanhamento da obra por responsável técnico. 4. Prever no Edital dentre as cláusulas do Projeto Básico e Edital, que a Contratada deverá responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra.	1. Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de EPI's e EPC's. 2. Notificar a contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Fiscalização do Contrato.	CONTRATADA

R03	Processos trabalhistas causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada.	1. Prejuízos financeiros para o Município. 2. Paralisação da obra.	2	5	10	**RM**	1. Prever exigência da apresentação das guias de pagamento, nos critérios de medição do Projeto Básico. 2. Fiscalização dos documentos de medição.	1. Em caso de ação judicial, apresentar defesa técnica. 2. Analisar a possilidade de aplicação de penalidades, suspensão ou de rescisão contratual.	Fiscalização do Contrato/ Procuradoria Jurídica.	CONTRATADA
R04	Danos e prejuízos causados à obra por erro ou falha de projetos/ estimativas de quantitativos.	1. Elevação dos custos. 2. Atrasos para entrega da obra.	5	8	40	**RA**	1. Prever exigência da execução dos projetos em conformidade com estudos, laudos técnicos.	1. Na ocorrência do risco, analisar possibilidade de alterar o cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo do contrato. 2. Analisar possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas técnicas.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATANTE
R05	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferência com outras atividades, etc.	1. Atraso no início da execução e, consequentemente, na entrega da obra. 2. Possibilidade de aumento de custos não previstos.	5	5	25	**RM**	1. Verificar, junto ao Setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para o início da execução dos serviços no prazo determinado na contratação.	1. Suspender a emissão a Ordem de Serviço, solicitando a Contratada não realização de mobilização até que os serviços sejam novamente liberados. 2. Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.	Secretaria solicitante/ Equipe de Fiscalização	CONTRATANTE
R06	Alterações de projeto, critérios, especificações, etc, que impactarem nas soluções adotadas, por parte da Contratante.	1. Alteração de custos. 2. Alteração de prazos/cronograma físico-financeiro. 3. Alteração de escopo dos serviços contratados.	5	5	25	**RM**	1. Aceitar as demandas.	1. Arcar com custos decorrentes da modificação dos projetos e com a possível alteração dos prazos, desde que as modificações solicitadas não decorram de erros cometidos pela Contratada. 2. Analisar a necessidade de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração de prazo de execução e vigência.	Secretaria solicitante/ Equipe de Fiscalização	CONTRATANTE

R07	Incapacidade da empresa vencedora de executar o contrato.	1. Paralisação da obra. 2. Degradação dos serviços já executados. 3. Transtornos para a população.	5	8	40	**RA**	1. Prever capacidade técnica condizente com o objeto a ser contratado. 2. Exigir garantia contratual, conforme Lei 14.133/2021. 3. Prever sanções contratuais para caso de inexecução dos serviços.	1. Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação. 2. Acionar a garantia e aplicar penalidades previstas em contrato.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA
R08	Inadimplência da Contratante.	1. Em atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação. 2. Alteração nos prazos. 3. Alteração nos custos.	2	5	10	**RM**	1. Realizar o procedimento licitatório somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo Setor competente.	1. Realizar planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Secretaria solicitante/ Contabilidade/ Equipe de Fiscalização.	CONTRANTANTE
R09	Ocorrência de roubos e furtos na obra.	1. Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para a execução da Obra. 2. Eventuais atrasos para aquisição dos novos bens. 3. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras.	5	8	40	**RA**	1. Prever no Projeto Básico, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou de políticas públicas, ensejando em aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	1. A Contratada assumirá os prejuízos decorrentes de roubos ou furtos, inclusive reposição dos equipamentos para cumprimento do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Fiscalização do Contrato.	CONTRATADA
R10	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	1. Serviços de baixa qualidade, ou obra apresentando defeitos após a execução. 2. Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento dos serviços. 3. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	5	5	25	**RM**	1. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico e Edital, sanções que contemplem a situação. 2. Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. 3. Realizar notificação da Contratada sempre que verificada necessidade de correção de algum serviço já executado.	1. Exigir o reparo das falhas ocultas que surgirem, mesmo após o término da obra (garantia da obra). 2. Realizar a aplicação de penalidades conforme instrumento contratual.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA

R11	Aumento nos custos de quaisquer insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumento dos custos superiores aos índices de reajuste contratual.	1. Alteração de custos e prazos previstos inicialmente para a execução da obra.	5	5	25	**RM**	1. Prever dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a contratada arcará com prejuízos advindos das variações.	1. Não identificadas.	Equipe de Planejamento / Equipe de Contratações.	CONTRATADA
R12	Ocorrência de eventos climáticos extremo, como chuvas fortes, enchentes, alagamentos, granizo, raios e outros.	1. Alteração dos custos e prazos previstos inicialmente para a execução da obra. 2. Comprometimento dos serviços já executados.	2	8	16	**RM**	1. Não identificadas.	1. Avaliar a necessidade de prorrogação de prazo e valores para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA/ CONTRATANTE
R13	Atrasos da obra decorrentes de períodos de chuvas prolongados ou outros eventos climáticos e ambientais.	1. Alteração dos custos e prazos previstos inicialmente para a execução da obra. 2. Comprometimento dos serviços já executados.	5	5	25	**RM**	1. Prever dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a contratada arcará com prejuízos advindos dos eventos.	1. Avaliar, caso solicitada prorrogação de prazo de execução do objeto pela contratada se as chuvas ou eventos climáticos e ambientais preenchem os requisitos de excepcionalidade.	Equipe de Planejamento / Equipe de Contratações/ Equipe de Fiscalização.	CONTRATADA
R14	Alteração nos custos de quaisquer insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumento ou redução dos custos.	1. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	5	8	40	**RA**	1. Não identificadas.	1. Na ocorrência do risco, analisar a possibilidade de revisão contratual, mediante apresentação de justificativa técnica e documentos comprobatórios.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATANTE
R15	Descarte irregular de resíduos em decorrência da execução dos serviços pela Contratada.	1. Possibilidade de contaminação de mananciais e lençol freático. 2. Paralização da obra em decorrência de interdição por órgãos competentes. 3. Possibilidade de aplicação de multas e sanções dos órgãos competentes. 4. Responsabilização criminal. 5. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, etc.	5	8	40	**RA**	1. Prever no Projeto Básico e Edital que a contratada execute o descarte de resíduos conforme normas de ambientais, assumindo todos os custos. 2.Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. 3. Realizar notificação da Contratada sempre que verificada possível irregularidade.	1. Aplicação de penalidades à Contratada caso ocorra o risco. 2. Caso ocorra o risco a contratada arcará com os prejuízos advindos.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA

R16	Sobrecarga dos funcionários responsáveis pela fiscalização.	1. Acompanhamento deficiente da execução dos serviços. 2. Comprometimento dos objetivos definidos no contrato.	5	5	25	**RM**	1. Divisão adequada da responsabilidade da fiscalização da obra e do contrato entre servidores.	1. Substituição dos fiscais sobrecarregados.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	CONTRATANTE
R17	Falência da empresa vencedora.	1. Paralização da Obra. 2. Degradação dos serviços já executados. 3. Transtornos para a população.	5	8	40	**RA**	1. Exigir capacidade técnica condizente com o objeto a ser contratado. 2. Exigir garantia contratual, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021. 3. Prever sanções contratuais para o caso de inexecução dos serviços.	1. Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação. 2. Acionar a garantia e aplicar penalidades previstas em contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA
R18	Interferências com concessionárias (rompimento de tubulações, rompimentos às infraestruturas existentes - concessionária de energia elétrica, etc.)	1. Atraso na obra. 2. Alteração de custos. 3. Possibilidade de danos morais, materiais, físicos, ambientais, etc. 4. Paralisação da obra para reparos necessários.	5	5	25	**RM**	1. Contratada realizar planejamento prévio à execução do contrato e análise do local a ser executada a obra.	1. A Contratada arcará com possíveis danos e prejuízos causados.	Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA
R19	Prejuízo causados a terceiros devido à realização da obra.	1. Aumento dos prazos. 2. Paralisação da obra por ações judiciais ou órgãos de fiscalização. 3. Aumento dos custos de execução. 4. Pagamento de indenizações.	5	8	40	**RA**	1. Realização de vistoria cautelar aos imóveis na região da obra. 2. Prever sanções contratuais para o caso de prejuízos causados a terceiros.	1. Aplicação de penalidades à Contratada caso ocorra o risco. 2. Caso ocorra o risco a contratada arcará com os prejuízos advindos.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe de Fiscalização/ Procuradoria Jurídica	CONTRATADA